PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 2008 EM 15/05/97
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 685/97

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar imóvel, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a Data de terras nº 06, da Quadra nº 05, com área de 250,08 m2., do Loteamento denominado Jardim Esplanada, de propriedade desta municipalidade, pela Data de terras nº 05, da Quadra nº 05, com área de 250,08 m2., do Loteamento denominado Jardim Esplanada, de propriedade do Sr. José Candido de Oliveira.

Art. 2º - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Cada parte arcará com as despesas de escrituração de seu respectivo imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de abril de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I Nº 685/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar imóvel, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6343 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI Nº 685/97

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar imóvel, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a Data de terras nº 06, da Quadra nº 05, com área de 250,08 m2., do Loteamento denominado Jardim Esplanada, de propriedade desta municipalidade, pela Data de terras nº 05, da Quadra nº 05, com área de 250,08 m2., do Loteamento denominado Jardim Esplanada, de propriedade do Sr. José Candido de Oliveira.

Art. 2º - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Cada parte arcará com as despesas de escrituração de seu respectivo imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de abril de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última votação, nesta Casa de Leis, em 07.04.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 18 de maio de 1997. Edição Nº 2.008 - DOMINGO-.-.-
-.-
.-
-.